

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER A DEMANDA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE POMPEIA -SP.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 39/2025 – PROCESSO N. 2303/2025 - CONTRATO 138/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ n. 44.483.444/0001-09, com sede na rua Dr. José de Moura Resende, 572, Centro, 17.580-053, na cidade de **POMPEIA**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 40.245.187-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 326.529.388-27, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 06.880.642/0001-09, com sede na Avenida Marginal Paraguai, nº 469 - Bairro Rio Verde - CEP.: 83.405-280 Colombo – PR, neste ato representada por **Tercio Gustavo Senff**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.075.275-8 SSP, inscrito no CPF sob n. 064.038.449-89, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, Lei Complementar n. 126/2006, alterada pela 147/2014, e demais legislação pertinentes, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 39/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER A DEMANDA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE POMPEIA -SP.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Em caso de renovação contratual, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IGPM – FGV (Índice Geral de Preços de Mercado).

2.2. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ata será formalizada **por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133, de 2021.**

2.3. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Lei n. 14.133, de 2021.

2.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

Fornecedor : PNEUS COMERCIO DE PNEUS LTDA					
17	Pneu 11.2-24	UN	GRIPKING/R1	8,0000	R\$ 32.640,00
35	Pneu 185-70-13 liso	UN	FORCEUM/N300	12,0000	R\$ 6.120,00
					R\$ 38.760,00



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. O valor total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 38.760,00** (trinta e oito mil setecentos e sessenta reais).
- 4.2. A futura e eventual contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 0202 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
Função/ Subfunção: 020204 - SEÇÃO DE ALMOXARIFADO E OFICINA MECÂNICA
Categoria Econômica: 04.122.0004.2010 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 59

Unidade Orçamentária: 0206 - DIVISÃO DA EDUCAÇÃO DE CULTURA
Função/ Subfunção: 020603 - SETOR DE ENSINO REGULAR
Categoria Econômica: 12.361.0011.2031 - MANUTENÇÃO DE ENSINO REGULAR
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 187

Unidade Orçamentária: 0209 - DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
Função/ Subfunção: 020901- SEÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS
Categoria Econômica: 26.782.0025.2042- MANUTENÇÃO DA SEÇÃO PLANEJAMENTO URBANO
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 251

Unidade Orçamentária: 0209 - DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
Função/ Subfunção: 020903- SETOR DE SERVIÇOS DA UTILIDADE PÚBLICA PLANEJAMENTO URBANO
Categoria Econômica: 15.452.0020.2044- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 274

Unidade Orçamentária: 0210 - SERVIÇO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função/ Subfunção: 021001- DIVISÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Categoria Econômica: 20.606.0023.2065- MANUTENÇÃO DO SETOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 285

5. CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal e conferência minuciosa, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ORDEM DE SERVIÇO

- 6.1. No caso de contratação, a Secretaria Municipal de Administração e Governo solicitará o quantitativo necessário à contratada, que deverá dar início à execução.
- 6.2. O Fiscal do Contrato realizará vistoria em todos os itens recebidos e confirmada a execução contratual, o Fiscal encaminhará a ordem de serviço para o Gestor do Contrato, que validará os recebimentos e autorizará o pagamento. Após a validação, terá início o prazo de pagamento
- 6.3. Os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira das 7h00min às 17h00min, respeitados os direitos trabalhistas quanto à jornada pela empresa Contratada.



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 7.1.** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.
- 7.2.** Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.3.** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:
- 7.3.1.** Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
- 7.3.2.** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;
- 7.3.3.** Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.
- 7.4.** À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.
- 7.5.** Fica a CONTRATADA obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.6.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);
- 7.7.** Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.
- 7.8.** Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais que forem desempenhar os serviços;
- 7.9.** Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da CONTRATANTE do feito;
- 7.10.** Atender fielmente as exigências constantes do termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** São obrigações da CONTRATANTE:
- 8.1.1.** Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos;
- 8.1.2.** Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta; e
- 8.1.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.1.4.** Notificar a CONTRATADA quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidade encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- 8.1.5.** Aplicar à CONTRATADAS sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto licitado;
- 8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3.** Atestar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

9. CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 A execução do objeto dar-se-á pelo fornecimento que visa suprir a necessidade contínua e estratégica de fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para atender a demanda na manutenção preventiva e corretiva nos veículos da Frota Municipal de Pompeia - SP.

9.2 A aquisição de pneus, câmaras e protetores é essencial para garantir a segurança e o pleno funcionamento da frota de veículos e máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal, assegurando a mobilidade e a continuidade dos serviços públicos. Pneus em bom estado contribuem significativamente para a eficiência no transporte, a economia de combustível, a estabilidade do veículo e a preservação da mecânica automotiva, além de reduzir riscos de acidentes.

9.3 A ausência de estoque adequado ou a aquisição pontual e fragmentada desses insumos compromete a eficiência da gestão pública, gerando atrasos em serviços essenciais e aumento de custos operacionais. Além disso, a padronização dos materiais, quando realizada por meio de aquisições unificadas e planejadas, contribui significativamente para a melhoria da qualidade e segurança dos usuários.

9.4 Assim, a presente contratação busca assegurar a disponibilidade contínua e padronizada dos produtos, promovendo a economicidade, a eficiência dos serviços públicos e a segurança dos usuários e funcionários.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do contrato será conduzida pelo Sr. Alexandre Chidiquimo de França.

10.2. A gestão do contrato será conduzida pela Sr. Claudirlei Santiago Domingues – Secretaria de Administração e Governo.

10.3. As atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato estão previstas nos art. 21 e 22 do Decreto Municipal n. 6.158, de 9 de fevereiro de 2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

11.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



CIDADE DE POMPEIA

GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

- 11.5.** A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 11.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.
- 11.9.** As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.
- 11.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.11.** A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.12.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133. de 2021).
- 11.13.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei n. 14.133. de 2021).
- 11.14.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.15.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133. de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.16.** Na aplicação das sanções serão consideradas:
- 11.16.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.16.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 11.16.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.16.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- 11.16.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.17.** Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras Leis de Licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.18.** A personalidade jurídica da fornecedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133, de 2021).
- 11.19.** A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n. 14.133, de 2021).
- 11.20.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

11.21. Os débitos da fornecedora para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora Administração, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações n. 14.133/21 e demais alterações posteriores:

12.1.1. Unilateralmente pela Administração;

12.1.2. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

12.1.3. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

12.2. Por acordo entre as partes:

12.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

12.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

13.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3. não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

13.1.4. por razão de interesse público.

13.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

13.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de fato fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

14.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

14.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133/2021;

14.2.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2.3. Resultante de previsão no Edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei no 14.133/2021.



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

14.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

14.3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.3.2. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

14.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.3.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual.

14.4. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.4.1. Para comprovação do item 14.4., deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

14.4.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

14.4.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

14.4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.5. Na hipótese de comprovação do disposto no subitem 14.4.1., o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

14.5.1. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

15.1. A presente ata de registro de preços filia-se ao Edital de Pregão Eletrônico n. 39/2025, e deverá ser interpretada em sua consonância, regida pela Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta futura contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes signatárias desta Ata de Registro de Preços elegem a Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pompeia/SP, 07 de novembro de Contratante:

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA/SP
DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA**

CONTRATADA: PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
REPRESENTANTE: TERCIO GUSTAVO SENFF

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA/SP**

CONTRATADA: **PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**

CONTRATO N. (DE ORIGEM): **138/2025**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER A DEMANDA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE POMPEIA -SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pompeia/SP, 07 de novembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 - RG n. 40.245.187-9 SSP/SP

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 - RG n. 40.245.187-9 SSP/SP

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATANTE:

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 - RG n. 40.245.187-9 SSP/SP

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: TERCIO GUSTAVO SENFF

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 064.038.449-89

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 - RG n. 40.245.187-9 SSP/SP

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES

Cargo: DIR NIV I SEC MUN ADMIN E GOVERNO

CPF: 141.008.998-31 - RG n. 18.908.659 SSP/SP

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: ALEXANDRE CHIDICHIMO DE FRANÇA

Cargo: DIRETOR III

CPF: 279.387.708-50

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*